

ORÇAMENTO

Empresa: ARISTEU PEREIRA

CNPJ: 68.427.127/0001-25

Endereço: Rua Marechal Floriano, 46, Bairro Santa Julia

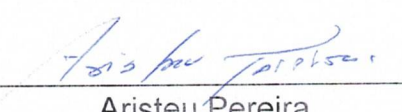
Cidade: Espumoso/RS

Fone: (54) 99909-3668

1. Contratação de empresa para:

Descrição	Unidade	Valor
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR OFICINAS DE MUSICA COM DIFERENTES INSTRUMENTOS COM A BANDA MUNICIPAL ASAS DE LUZ	Mensal	R\$ 4.000,00

Espumoso/RS, 15 de setembro de 2026.


Aristeu Pereira
CPF: 385.976.320-20

ORÇAMENTO

Empresa: JULIA KUHN

CNPJ: 05.138.348/0001-63

Endereço: Rua Tiradentes, nº 52, centro

Cidade: Victor Graeff/RS

Fone: (54) 991183167

1. Contratação de empresa para:

Descrição	Unidade	Valor
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR OFICINAS DE MUSICA COM DIFERENTES INSTRUMENTOS COM A BANDA MUNICIPAL ASAS DE LUZ	Mensal	R\$ 4.500,00

Victor Graeff/RS, 15 de setembro de 2026.

JULIA

KUHN:051383480

00163

Assinado de forma digital

por JULIA

KUHN:05138348000163

Dados: 2026.09.15 17:46:09

03'00'

Julia Kuhn

CPF: 815.018.890-87

ORÇAMENTO

Empresa: MARCELINO FLECK PEREIRA

CNPJ: 43.092.126/0001-46

Endereço: Rua Marechal Floriano, 46, Casa, Bairro Santa Julia

Cidade: Espumoso/RS

Fone: (54) 99992-6961

1. Contratação de empresa para:

Descrição	Unidade	Valor
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR OFICINAS DE MUSICA COM DIFERENTES INSTRUMENTOS E AULAS DE COREOGRAFIA COM A BANDA MUNICIPAL ASAS DE LUZ	Mensal	R\$ 4.600,00

Espumoso/RS, 15 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARCELINO FLECK PEREIRA

Data: 16/09/2026 08:38:28-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Marcelino Fleck Pereira

CPF: 029.059.960-13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
CONTRATO Nº 065/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DE CORAL, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, portador do CPF 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **JULIA KUHN**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.138.348/0001-63, localizada na Rua Tirantes, Nº 52, Bairro Centro, na cidade de Victor Graeff, CEP 99.350-000, representada neste ato por sua Empresária **Sra. JULIA KUHN**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 815.018.890-87 e RG sob nº 3078972381-SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, s/nº, Bairro Centro, na Cidade de Victor Graeff/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 33 e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 026/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 012/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DE CORAL, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, Art.92 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com **Edital, ETP, Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2026**, conforme tabela a seguir:

Item	Objeto	Unidade Medida	de	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Oficina de Aulas de Canto Coral	Horas		80	R\$ 233,39	R\$ 18.671,20
						Valor Total R\$ 18.671,20

2.2. Os serviços, serão realizados nos seguintes locais:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Recreio nº 233, do Município de Alto Alegre/RS, conforme cronograma a ser entregue na assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

b) A empresa deverá disponibilizar o instrutor responsável para acompanhar as apresentações (Canto) realizadas no município e outros eventos, convites fora do município, bem como em locais determinados pela Secretaria.

c) O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será funcionário designado mediante portaria Nº 12.467/2026 da mesma Secretaria. Os dias e horários de realização das oficinas serão de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação Cultura.

d) O quantitativo de horas e os dias da semana serão definidos no momento da assinatura do contrato, podendo sofrer alterações ao longo do ano, conforme o calendário municipal de eventos e o calendário letivo. O faturamento e o pagamento serão realizados com base no número de horas efetivamente trabalhadas. Durante o período de férias escolares, as oficinas não serão realizadas, sendo retomadas assim que as aulas forem reiniciadas.

2.3. Não será admitida a subcontratação do Objeto.

2.4. Havendo qualquer alteração referente ao profissional responsável por ministrar as oficinas, deverá a empresa entregar a mesma qualificação técnica solicitada na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL:

3.1. O prazo máximo para o início dos serviços será de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até 05 (cinco) anos, com base nos artigos 106 e/ou 107 Lei nº 14.133/2021 e para tanto a contratante deverá apresentar sua habilitação.

3.3. A prorrogação do contrato além da anuência entre as partes deverá, a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, ou ainda a negociação para a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.4. Em caso de prorrogação do contrato, os quantitativos poderão ser renovados para o novo período de vigência. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.5. Os valores inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado.

3.6. O valor será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

3.7. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 18.671,20 (dezoito mil, seiscentos e setenta e um reais com vinte centavos)**, todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 026/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme às horas efetivadas, após a emissão da nota fiscal com o carimbo de recebimento e comprovação da realização dos serviços.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

documento fiscal para pagamento. Na Nota fiscal deverá constar o valor unitário da hora em R\$, a quantidade de horas realizada durante o mês e o valor total em R\$.

5.3. Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária) e outras necessárias conforme a legislação vigente.

5.4. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

5.5. À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.6. Nos meses em que não forem realizados trabalhos de oficina, períodos de férias, ou recesso, ou ainda em virtude de medidas sanitárias o Contratado não receberá qualquer tipo de pagamento por parte da Contratante, os valores que serão pagos correspondem as horas efetivamente executadas de acordo com o objeto da licitação.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.8. A empresa deverá apresentar a cada nova prorrogação da contratação, ou quando solicitado pelo fiscal, os seguintes documentos abaixo elencados, e/ou ainda a Qualificação Técnica e Habilitação Econômica solicitada no edital, conforme solicitação, no entanto será imprescindível:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 026/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2026.**

6.2. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Projeto/Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura

Elemento: 3390.3905 Serviços técnicos profissionais

Fonte de recurso: 1500.0001

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em R\$, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

I - Acompanhar a realização dos serviços;

II - Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

III - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV - Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V - Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

VI - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII - Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX - Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X - Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

XI - Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

10.2.3 Da CONTRATADA:

10.2.3.1. A Contratada se obriga a:

I - A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II - A Contratada deverá executar os serviços observando fielmente este TE e o ERP, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

III - A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo.

V - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

VI - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- VII** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante.
- VIII** - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- IX** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado.
- X** - Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.
- XI** - Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.
- XII** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XIV** - Os profissionais responsáveis por ministrar aulas de canto coral deverão, além da condução das atividades práticas e teóricas, planejar, elaborar e executar planos de aula compatíveis com a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos alunos, visando à formação artística, cultural e educativa. Compete também a estes profissionais acompanhar e avaliar continuamente o desempenho dos participantes, promovendo o desenvolvimento da musicalidade, expressão corporal, ritmo, técnica vocal, consciência corporal e interpretação artística. Deverão aplicar técnicas de relaxamento, exercícios de respiração, aquecimento, alongamento e afinação, bem como orientar quanto à postura adequada e à prevenção de lesões. Os profissionais deverão selecionar repertórios e coreografias apropriados, organizar e conduzir ensaios, bem como preparar os alunos para apresentações públicas, eventos culturais e artísticos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais secretarias. É de sua responsabilidade zelar pela disciplina, organização e segurança durante as aulas, estimular o trabalho em grupo, a cooperação e o respeito mútuo, além de adotar práticas inclusivas que atendam alunos com diferentes níveis de habilidade e necessidades específicas. Deverão ainda manter registros atualizados de frequência e desempenho dos alunos, colaborar com a equipe pedagógica e administrativa em projetos interdisciplinares, participar de reuniões e eventos institucionais, bem como zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e figurinos utilizados nas atividades. Por fim, espera-se que os profissionais busquem constante aperfeiçoamento por meio de cursos, oficinas e formações na área artística e educacional, contribuindo para a qualidade das ações desenvolvidas no âmbito do município.
- XV** - No momento da assinatura do Contrato, a licitante vencedora, deverá apresentar a documentação de Qualificação Técnica, conforme item 5.4 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de fiscal, servidor designado pela Portaria 12.467/2026.

11.3. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 05 de maio de 2026.

SILMAR

DEMAMA

N:4966409

3149

Assinado de
forma digital por
SILMAR
DEMAMAN:49664
093149
Dados: 2026.05.04
10:33:57 -03'00'

SILMAR DEMAMÃN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JULIA

KUHN:05138

348000163

Assinado de forma
digital por JULIA
KUHN:05138348000163
Dados: 2026.05.04
11:11:46 -03'00'

JULIA KUHN
JULIA KUHN - ME
CONTRATADA

SANDRA PROVENSI CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PATRÍCIA DEMÉTRIO
SUPERVISOR DO SETOR PEDAGÓGICO E ENSINO FUNDAMENTAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.467/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:



PM DE ALTO ALEGRE

Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 12 / 2026

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Regência de Coral, Oficina de Dança Ballet para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

JULIA KUHN (05.138.348/0001-63)

04/05/2026

04/05/2026 a 03/05/2027

18.671,20

18.671,20

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Desi
	Fiscal	04/05/2026	03/05/2027	-
	Gestor	04/05/2026	03/05/2027	-

postilas

o.

Documento	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
-----------	---------	---------	------------------



TCE-RS LicitaCon Cidadão

Visualizar	Documentos\Contratos\C_009723.PDF	230 KB	05/05/2026
------------	-----------------------------------	--------	------------



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2025

Por este Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.900.365/0001-28, com sede na Av. Tassinari Cesare, n.º 476, Centro de Barão do Triunfo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odone Kloppenburg, inscrito no CPF n.º 383.458.600-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MAICON RODRIGO KRINGEL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 29 de abril, n.º 650, Centro, Cristal/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 48.256.386/0001-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de Dispensa de Licitação n.º 132/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 17 de junho de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 75, inciso II, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de ensino de música com profissional (maestro/regente/instrutor) destinada a Banda Municipal, conforme Termo de Referência que, independentemente de transcrição, faz parte do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSINO DE MUSICA COM PROFISSIONAL (MAESTRO/REGENTE/ INSTRUTOR) DESTINADA A BANDA MUNICIPAL	NO MÍNIMO 07 HORAS SEMANAIS, TURNOS MANHÃ E TARDE E/OU TARDE E NOITE, DE ACORDO CÔM A CONVENIENCIA E NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, A FIM DE ATENDER A DISPONIBILIDADE DOS INTEGRANTES	HORA	85,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como prazo inicial o dia 26 de junho de 2025 e prazo final 25 de junho de 2026, podendo ser rescindido ou prorrogado a qualquer tempo de forma unilateral, por razões de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela prestação de serviços de ensino de música com profissional (maestro/regente/instrutor) e, nos quantitativos descritos no Termo de Referência, o contratado receberá o valor total de R\$2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), mensal, conforme o preço a ser pago, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

PARÁGRAFO UNICO. Nos valores propostas estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal, com a apresentação de nota fiscal eletrônica e ordem de fornecimento.

5.2. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo

11 SECRETARIA DO TURISMO, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

01 SECRETARIA DO TURISMO, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

2.011 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE SEC. TURISMO

3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SETIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3.** o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Luan Semensatto Amengual, ou por seus respectivos substitutos.

11.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar conforme a ser definido em processo administrativo especial.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo, RS, 26 de junho de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**


ODONE KLOPPENBURG

Município de Barão do Triunfo

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br MAICON RODRIGO KRINGEL
Data: 27/06/2025 17:32:58-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

MAICON RODRIGO KRINGEL

Contratada



/2025

[< Volta](#)

PM DE BARÃO DO TRIUNFO

Processo de Dispensa 132 / 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSINO DE MÚSICA COM PROFISSIONAL (MAESTRO/REGENTE/INSTRUTOR) DESTINADA A BANDA MUNICIPAL.

48.256.386 MAICON RODRIGO KRINGEL (48.256.386/0001-23)

26/06/2025

26/06/2025 a 25/06/2025

28.560,00

28.560,00

Contrato.

Postilas

O.

Documento

Arquivo

Visualizar

LICITACON A PARTIR DE 25032022\2025\EXTRATO DE CONTRATOS\EXTRATO COM 095 2025 MAICON RODRIGO.pdf

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Documento	Arquivo
Visualizar	LICITACON A PARTIR DE 25032022\2025\CONTRATOS\CONTRATO 095 2025 MAIC RODRIGO.pdf



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

[Voltar de Tela](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N°. 83/2026 CONTRATAÇÃO DE REGENTE PARA A BANDA MARCIAL DE CRISSIUMAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO N°12/2026, PROCESSO N°126/2026.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURELIO NEDEL**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 190.405.470-68 e CI n° 5.285.900-2, residente e domiciliado à Rua Cruz Alta, n°92, na cidade de Crissiumal, RS, e do outro lado **EDUARDO GUILHERME DA SILVA** 47.029.062, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Farroupilha, n° 97, Bairro Centro, Crissiumal - RS, inscrita no CNPJ sob o n° 47.029.062/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO GUILHERME DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n° 5121324171, inscrita no CPF/MF sob n° 017.735.550-65, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo de Dispensa de licitação n° 126/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 25/06/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE REGENTE PARA A BANDA**
Avenida Presidente Castelo Branco, 424 - Cep: 98640-000 - Crissiumal - RS - Fone (55) 3524-1200 - E-Mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARCIAL DE CRISSIUMAL, a ser executado conforme a proposta vencedora, que faz parte integrante desse contrato, como se nele estivesse transcrito, nas condições, quantidades e especificações, constantes no Termo de Referência, quais sejam:

- ☐ **Item Único:** Prestação de serviços de Regente para a Banda Marcial Municipal de Crissiumal/RS.
- ☐ **Quantidade e Unidade de Medida:** 360 (trezentas e sessenta) horas totais.
- ☐ **Regime de Execução:** Carga horária de 30 (trinta) horas semanais, totalizando 120 (cento e vinte) horas mensais, a serem distribuídas conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- ☐ **Local de Execução:** Espaço dedicado à Banda Marcial de Crissiumal, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Infantil Madre Paulina.
- ☐ **Atribuições e Especificações Técnicas:**
 - Instrução dos alunos no processo de aprendizagem musical;
 - Domínio e conhecimento prático e teórico, mediante certificação comprovada, em instrumentos de sopro (trombone, trompete, saxofone, escaleta e clarinete) e percussivos;
 - Comprovação de curso específico de regência para banda marcial e fanfarra.

Fornecedor: EDUARDO GUILHERME DA SILVA 47.029.062						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0	1	26442 - CONTRATAÇÃO DE REGENTE PARA A BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE CRISSIUMAL. O PROFESSOR DA BANDA DEVE: - TER CONHECIMENTO E DOMÍNIO, COM CERTIFICAÇÃO COMPROVADA, ACERCA DE INSTRUMENTOS DE SOPRO (TROMBONE, TROMPETE, SAXOFONE, ESCALETA E CLARINETE) E PERCUSSIVOS, COM O INTUITO DE INSTRUIR OS ALUNOS NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DOS MESMOS; - TER CURSO DE REGÊNCIA BANDA MARCIAL E FANFARRA, COM CERTIFICAÇÃO COMPROVADA.	H	360	50,000000	18.000,00
Total do Fornecedor						18.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.3. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme consta na proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A prestação do serviço deverá seguir a organização estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, totalizando 30 (trinta) horas semanais de serviço, consequentemente 120 (cento e vinte) horas mensais, a serem divididas conforme definição da Secretaria.

4.2 O planejamento das aulas e o desenvolvimento das atividades terão que ter o aval da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a finalidade de direcionar de forma conjunta os encaminhamentos visando o cumprimento dos objetivos estipulados para Banda.

4.3 O local das aulas será no espaço dedicado a Banda Marcial de Crissiumal, atualmente localizado nas dependências da Escola Municipal de Ensino Infantil Madre Paulina.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de liquidação da nota fiscal.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

b) Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Crissiumal (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 96/2022 de 24 de maio de 2022.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI NÃO estarão sujeitas à retenção de IR.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, tendo como prazo inicial dia 08/07/2026 e prazo final dia 08/07/2026 conforme requerido pela Secretaria responsável.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, a critério da administração municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição da Despesa	Dotação
MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	06.005.13.392.0052.2918.3.3.90.39.00
MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	06.005.13.392.0052.2918.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 47/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Crissiumal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Conforme Portaria nº 475/2026 serão responsáveis pela fiscalização do contrato os seguintes servidores: como gestora do contrato, Janice Benatti e como fiscal, Ricardo Arndt.

b) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto deste contrato, referente a **CONTRATAÇÃO DE REGENTE PARA A BANDA MARCIAL DE CRISSIUMAL** será recebido da seguinte forma:

I - O recebimento poderá ocorrer de forma **provisória** ou **definitiva**, mediante atestação de cumprimento das obrigações pactuadas, respeitando-se os prazos, condições e requisitos estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

§ 1º. O recebimento provisório será realizado por servidor designado, que verificará o cumprimento inicial das condições estabelecidas, podendo ser convertido em definitivo após a constatação de que todos os critérios foram integralmente atendidos.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização civil pela perfeita execução do contrato, especialmente no que se refere à qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 - Cep: 98640-000 - Crissiumal - RS - Fone (55) 3524-1200 - E-Mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido em 10% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 2. As peculiaridades do caso concreto.
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

g) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 Nas alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual se dará de forma motivada nos autos, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

a) Nos termos do art. 138 da referida Lei, a extinção do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 115 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº12/2026, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OMISSÕES

20.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

21.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Crissiumal/RS, 08 de julho de 2026.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal
Contratante

EDUARDO GUILHERME DA SILVA
Contratada

_____/_____
TESTEMUNHAS

PM DE CRISSUIMAL

Processo de Dispensa 12 / 2026

CONTRATAÇÃO DE REGENTE PARA A BANDA MARCIAL DE CRISSUIMAL

EDUARDO GUILHERME DA SILVA 47.029.062 (47.029.062/0001-90)

08/07/2026

08/07/2026 a 08/10/2026

18.000,00

18.000,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designaçã
Gestor	25/06/2026	25/09/2026	-
Fiscal	25/06/2026	25/09/2026	-

postilas

Q.

TCE-RS LicitaCon Cidadão

realizar	Contratos\Publicações\2026-08-20_83_2026__0b4020d2-4830-4078-9a61-f494604ce424_Prefeitura Municipal de Crissiumal 83 2026.pdf
realizar	Contratos\Contratos\83_2026_TERMO_CONTRATAÇÃO_CONTRATO 83 2026 EDUARDO GUILHERME DA SILVA 47.029.062 47.029.062000190.pdf



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

[Botão de Tela](#)



Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS E A EMPRESA 117.055.796 EDENILSON LEODONIO ALVES

O **MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Conselheiro José Bozzetto, nº 987, inscrito no CNPJ sob nº 88.186.424/0001-33, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DAPONT**, portador do CPF nº 916.173.400-49, residente na Estrada Linha Santo Antônio, s/n, Interior, nesta cidade de Ilópolis/RS a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa e a empresa **117.055.796 EDENILSON LEODONIO ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Charqueada, nº 161, Bairro Centro, no município de Cruz Machado - PR, com CNPJ nº 17.055.796/0001-82, representada neste ato pelo Sr. Edenilson Leodonio Alves, inscrito no CPF nº 883.438.809-78, denominada de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e com base no Processo Licitatório nº 084/2025 e Dispensa de Licitação nº 075/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regência de corais para dois grupos existentes no município, bem como para criar e desenvolver um grupo infantojuvenil e banda de marcha, com carga horária de 08 (oito) horas mensais de maio à dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Em remuneração a prestação de serviços descrita na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme proposta anexa, incluídos todos os custos operacionais diretos, indiretos, deslocamento, hospedagem, alimentação e impostos.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal, vistada pela Secretaria de Educação, devendo constar o número da Dispensa de Licitação nº 075/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a **Contratada** compromete-se a prestá-los com toda a responsabilidade profissional, todos os atos que a execução da referida prestação de serviços, requer, sob pena de extinção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O contrato terá prazo de duração de 08 (oito) meses a contar de 02 de maio de 2025, podendo ser prorrogado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, com reajuste anual pelo IPCA ou outro indexador que venha a substituí-lo.

4.2. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/21.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as supressões ou acréscimos que o contratante



Fone: (51) 3774-1322 - Rua Conselheiro José Bozzetto, 987
CEP 95990-000 - Ilópolis - RS - Brasil
ilopolis@ilopolis-rs.com.br - www.ilopolis-rs.com.br





Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21, através da Fiscal Sra^a Caroline Toigo e o gestor Sr. Roni Spezia. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na extinção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

Secretaria: 11 – Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

Unidade: 1102 – Depto. De Cultura

Programa: 0014 – Promoção e difusão da Cultura

Projeto/Atividade: 2021 – Apoio e Realização de Eventos e Atividades Culturais e outras

Dotação: 808 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA**, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

7.2. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, e da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

8.2. O não cumprimento parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em duas vias de igual forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Ilópolis, 06 de maio de 2025





Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

FERNANDO DAPONT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

117.055.796 EDENILSON LEODONIO ALVES
EDENILSON LEODONIO ALVES
CONTRATADO

CAROLINE TOIGO
FISCAL

RONI SPEZIA
GESTOR

Testemunhas:



Fone: (51) 3774-1322 - Rua Conselheiro José Bozzetto, 987
CEP 95990-000 - Ilópolis - RS - Brasil
ilopolis@ilopolis-rs.com.br - www.ilopolis-rs.com.br



/2025





[< Volta](#)



PM DE ILÓPOLIS

	Processo de Dispensa 75 / 2025
	Contratação para prestação de serviços de regente para os dois corais existentes no município, bem como para criar e desenvolver um grupo infantojuvenil de coral e banda de marcha, com carga horária de 08 (oito) horas mensais de maio à dezembro de 2025.
	17.055.796 EDENILSON LEODONIO ALVES (17.055.796/0001-82)
	06/05/2025
	02/05/2025 a 02/01/2026 Prorrogado para 02/01/2027
	24.000,00
	58.471,80

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designação
Fiscal	02/05/2025	01/01/2027	-
Gestor	02/05/2025	01/01/2027	-

postilas

°	Data	Alteração	Valor/Prazo
125	30/12/2025	Renovação Contratual (Prazo e Valor)	365 dias +34.471,80 +43,63%

TCE-RS LicitaCon Cidadão



amento	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
ualizar	Contrato_0032_25_2.PDF	174 KB	31/12/2025
ualizar	Contrato_0032_25_1.PDF	266 KB	06/05/2025



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

[tor de Tela](#)